



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**SANTA MARIA – RS**  
*Centro Democrático Adelmo Simas Genro*

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 8365/LEGISLATIVO**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS  
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE SANTA MARIA, NOS TERMOS DO  
ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Art. 1º** Concede a revisão geral anual que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Legislativo Municipal com percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), relativo ao Exercício de 2015.

Parágrafo único – A revisão geral anual, na forma prevista no art.1º desta Lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, amparados pela paridade constitucional.

**Art. 2º** A concessão de revisão geral anual de que trata esta Lei será retroativa a 1º de março de 2016.

**Art.3º.** Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência, não amparados pela paridade constitucional, terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com os mesmos índices do regime geral de previdência social.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.122.0001.2.007 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13 – Obrigações Patronais

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

3.1.90.94 – Indenizações Trabalhistas

3.1.91.13 – Obrigações Patronais

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**SANTA MARIA – RS**  
*Centro Democrático Adelmo Simas Genro*

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa a valorização dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O projeto encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal que estabelece que:

Art. 64 - Ao Poder Legislativo fica assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira.

Art. 67 - Compete, exclusivamente, à Câmara de Vereadores, além das atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XI - Dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Consta no Projeto de Lei a indicação da dotação orçamentária para suprir as despesas decorrentes da Lei.

Santa Maria, 12 de abril de 2016.

**LUIZ CARLOS FORT**  
Presidente

**ADMAR POZZOBOM**  
2º Secretário

**JOÃO CHAVES**  
1º Vice Presidente

**PAULO AIRTON DENARDIN**  
1º Suplente

**CEZAR GEHM**  
2º Vice Presidente

**MANOEL BADKE**  
2º Suplente

**MARTA ZANELLA**  
1º Secretário